



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**

**RECORRENTE:** CUSTOMIZAR DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ 47.424.115/0001-77

**RECORRIDO:** FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 37.532.344/0001-51

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REFORMA DE DECISÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

O Município de Floresta do Araguaia, PA, através do seu Ilustre Pregoeiro proferiu decisão e declarou como vencedora do certame, Pregão Eletrônico em epígrafe, a empresa FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Referida decisão foi objeto de Recurso Administrativo proposto pela empresa CUSTOMIZAR DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A empresa recorrida, apresentou contrarrazões ao referido recurso. Desta forma, trata-se o presente parecer jurídico da análise dos fundamentos legais expostos no recurso e nas contrarrazões, posto que existem alegações de que supostamente a Administração Pública Municipal incorreu em



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

equivoco e contrariou dispositivos do Edital, além disso, também supostamente teria violado Princípios Administrativos e Constitucionais.

2

Em síntese, a recorrente alegou o seguinte:

“(…) A empresa por ora habilitada, apresentou em sua proposta de o veículo Peugeot Expert 1.5 Diesel, que não atende as capacidades mínimas exigidas pelo EDITAL, senão vejamos, a sua capacidade volumétrica é de 6,1m<sup>3</sup> ante aos 7m<sup>3</sup> solicitados pelo EDITAL, não sendo essa a única divergência entre o veículo ofertado e o EDITAL, vejamos que a altura interna mínima é de 1.540mm e o veículo ofertado apresenta altura interna de 1.397mm, o EDITAL segue claro em sua solicitação, não dando margem para interpretação diferente do que está claramente explícito, informando que a estrutura da cabine e da carroceria deverá ser original e inteiramente constituída em aço, o que o veículo ofertado não teria condição de atender seguindo as demais medidas exigidas também em EDITAL, pois para atender a capacidade volumétrica e altura teria que não atender a originalidade em aço exigida em EDITAL, já que para atender estas características o teto original em aço é retirado do veículo e feito um novo fibra de vidro, que não possibilita o cumprimento da exigência da construção em aço original de fábrica.

Tal característica NÃO é hábil para atender a especificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO (...).

A recorrida, em suas contrarrazões ao recurso, alegou o que segue, vejamos:

**“(…) Ao contrário da alegação contida no recurso da empresa recorrente, o veículo a ser fornecido pela recorrida FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA se enquadra completamente nas exigências constantes do Edital,** bem como preenche todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para serem utilizados para os fins a que o Município de Floresta do Araguaia/PA necessita.

A recorrida ressalta que já entregou o mesmo modelo de veículo Peugeot Expert 1.6 **TETO ALTO** com adaptações para ambulância TIPO A SIMPLES REMOÇÃO para outras municipalidades, sendo que os veículos entregues vem atendendo com total satisfação as necessidades dos Municípios que receberam o veículo.

Com relação aos itens citados, cap. vol. de 7 metros cúbicos e altura interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm, o veículo Peugeot Expert 1.6 **TETO ALTO** atende a todos os requisitos, visto que a versão do veículo será de **TETO ALTO**.

Acreditamos que o veículo apresentado pela recorrida atenderá bem o objetivo pretendido pelo Município de Floresta do Araguaia/PA eis que, em licitações com objeto e descritivo similares, a contratada forneceu o mesmo modelo de veículo Peugeot Expert 1.6



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

TETO ALTO com adaptações para ambulância TIPO A SIMPLES REMOÇÃO e o mesmo tem atendido perfeitamente as Prefeituras que receberam este veículo.

**O VEÍCULO OFERTADO PELA RECORRIDA POSSUI AS MESMAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS EM EDITAL.**

(...)” (Grifo original)

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sendo assim, há que se registrar, principalmente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Além do mais, importante ressaltar que as exigências, especificações e descrições técnicas do presente edital, observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais, bem como representam a verdadeira necessidade do Município de Floresta do Araguaia, PA.

Além disso, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

Desta forma, é de se ressaltar, que as condições técnicas expostas no edital em análise, estão amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

De mais a mais, sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos demais princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93, principalmente no art. 3º, *Caput*.

4

Os requisitos, especificidades e descrições, previstas e exigidas no edital, não possuem o condão de frustrar a competição em igualdade de condições no certame, mas o condão de selecionar a melhor e a mais viável proposta, ou seja, a que melhor se amolde aos requisitos do objeto. Nesse sentido, vejamos o que diz MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

**Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório.** A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. **Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).** (GN)

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Dessa forma, levando-se em consideração que o objeto do edital, descrito pormenorizadamente no termo de referência é:

“AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO – Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ambulância simples remoção, com cap. vol. Não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atendo .500 mm; ano de fabricação não inferior a 2022; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. Do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial – deverá ser

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. rev. atual. e ampl, Ed. Revista dos Tribunais, SP, 2014, p. 84



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb. 0 saúde transporte de pessoas transporte de cargas educação tecnologia outros, desengate rápido. Acompanham: colchonete. balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento.”

Levando-se em consideração que o objeto ofertado pela recorrida difere em algumas especificações do que fora requerido no edital, entende-se que deve a mesma ser inabilitada, com fundamento no princípio da vinculação ao edital.

Ante o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, esta parecerista opina pelo provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa CUSTOMIZAR DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS, devendo ser reformada a decisão anterior, inabilitando a empresa FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e conseqüentemente, que se prossiga com a análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 09 de março de 2023

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO  
Advogada - OAB/PA 22.146